

Agrupamento de Escolas Montelongo

Plano de Contingência para a COVID-19

Fafe, 09 de março de 2020

Índice

1 – Introdução	3
2 – População Alvo	5
3 – Objetivos	5
4 – Modelo de Ação	5
4.1 – Estrutura Diretiva	5
4.2 – Grupo Executivo	6
4.3 – Cumprimento do Plano de Emergência	7
5 – Coronavírus – COVID-19	8
5.1 – O Que É?	8
5.2 – Período de Incubação	8
5.3 – Transmissão de Infecção	8
5.4 – Principais Sintomas	9
6 – Medidas de Prevenção	9
7 – Procedimento num caso Suspeito	12
8 – Acompanhamento de um Caso Suspeito	13
9 – Procedimentos Perante um Caso Suspeito Validado	13
10 – Procedimento de Vigilância de Contactos Próximos	14
11 – Informação e Formação da Comunidade Educativa	15
Bibliografia	16

1 – Introdução

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, identificada pela primeira vez na cidade Chinesa de Wuhan, cujos casos iniciais datam de dezembro de 2019. Embora a fonte de infeção seja ainda desconhecida, a maior parte dos casos iniciais foram relacionados com um mercado alimentar e de animais vivos nessa cidade. Desde então, o surto adquiriu uma dimensão epidémica, com casos confirmados em mais de 60 países, incluindo Portugal. O Comité de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional, no âmbito do Regulamento Sanitário Internacional. De acordo com o *Centro Europeu de Prevenção de Controlo das Doenças* (ECDC), o impacto potencial da COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação continuada e global do vírus.

Neste âmbito, a preparação das instituições, organizações, serviços e sociedade é essencial para uma resposta efetiva e oportuna. As atividades a desenvolver devem ser proporcionais ao nível de risco definido pelas instituições de referência.

Assim, na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02-03-2020 e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26/02/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS), considerando a necessidade de todos os empregadores públicos procederem à elaboração dos respetivos Planos de Contingência no prazo de 5 dias úteis, o Agrupamento de Escolas Montelongo (AEM), considerando a necessidade de assegurar o cumprimento das disposições legais bem como operacionalizar os procedimentos que permitam fazer face aos riscos decorrentes da presente situação, elaborou um Plano de Contingência que vai permitir-lhe enfrentar, de modo adequado, as possíveis consequências de uma epidemia relacionada com o COVID-19, em estrita colaboração com o pessoal docente e não docente, os alunos, as famílias, os serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade educativa.

Sabendo que as escolas assumem um papel determinante na prevenção de uma epidemia, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais e que o conhecimento das manifestações da doença e das suas formas de transmissão constitui a melhor forma de adotar medidas adequadas à sua prevenção, a elaboração deste plano de contingência assume particular importância.

As medidas necessárias, as suas calendarizações, bem como as responsabilidades de cada indivíduo, devem ser ajustadas aos diferentes cenários de evolução da epidemia, a fim de assegurar que cada um saiba o que deve fazer em situação de crise e o que esperar das ações desenvolvidas por si e pelos restantes membros da comunidade educativa.

Apresenta-se assim o Plano de Contingência, considerado adequado neste momento. O mesmo poderá sofrer alterações face a novas orientações ou acontecimentos.

O plano de contingência do Agrupamento de Escolas Montelongo deve responder às seguintes três questões:

1. Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
2. O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
3. O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?

O Plano de Contingência aplicar-se-á em todos os Jardins de Infância, EB com 1.º ciclo e EB com EPE, 1.º, 2.º e 3.º ciclos deste Agrupamento.

2 – População Alvo

1.º nível - Comunidade Escolar do Agrupamento de Escolas Montelongo (alunos, trabalhadores docentes e não docentes).

2.º nível – Demais membros da comunidade educativa (pais e encarregados de educação, parceiros e entidades fornecedoras de serviços e bens)

3 – Objetivos

O objetivo do Plano de Contingência é manter a atividade dos estabelecimentos deste Agrupamento, evitando o absentismo de professores e alunos, assistentes educativos e membros da comunidade educativa, bem como as respetivas repercussões nas atividades escolares, no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa envolvente.

Para o efeito deve:

- Determinar as necessidades e recursos para uma resposta efetiva proporcionada ao nível de risco;
- Comunicar e capacitar a comunidade do Agrupamento de Escolas Montelongo (AEM) com informação e conhecimento atualizado fidedigno;
- Implementar medidas de prevenção primária adequadas ao nível de risco;
- Detetar precocemente os casos de doença e os seus contactos facilitando a articulação e ligação aos serviços de saúde adequados;
- Assegurar uma resposta coordenada com outras instituições e organizações;
- Assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem do AEM, de acordo com o nível de risco;
- Minimizar o efeito da epidemia na comunidade educativa do AEM.

4 – Modelo de Ação

4.1 – Estrutura Diretiva

Maria José Pereira Gonçalves Marques
Diretora

Pedro Manuel da Silva Gomes
Subdiretor

António Sousa Costa
Adjunto da Diretora

Jaime Duarte Costa Silva de Sousa
Adjunto da Diretora

Mário Emílio Lemos Melo
Assessor da Direção

Abílio Marinho Carvalho Lopes
Assessor da Direção

João Gonçalves Pereira
Assessor da Direção

Fernando Silva Fernandes
Assessor da Direção

Ana Paula Campos Soares
Assessora da Direção

4.2 – Grupo Executivo

Coordenadores de estabelecimento das várias escolas do Agrupamento de Escolas Montelongo.

Estes devem:

- Garantir a criação de área de isolamento e respetivos circuitos;
- Garantir a divulgação da informação a todos os membros da comunidade escolar sobre a existência de uma área de isolamento, os circuitos e as medidas enunciadas neste documento;
- Garantir os recursos e condições para a implementação do plano de contingência;
- Ser ponto focal para a ativação das medidas perante um caso suspeito e informação relativa a lista de grupos/turmas e horários;
- Comunicar à Direção Executiva dificuldades na implementação do plano de contingência;
- No caso de recusa no cumprimento do definido neste plano de contingência, deverá contactar, de imediato, a Direção Executiva, a qual deliberará as medidas a tomar de acordo com as considerações éticas e legais em vigor;
- Fornecer à Direção Executiva toda a informação que considerar relevante para a compreensão da dinâmica da infeção nos estabelecimentos da escola que representa.

A Direção Executiva e o Grupo Executivo poderão atuar em articulação com as seguintes entidades:

- Ministério da Educação (ME)
- Ministério da Saúde (MS)

- Direção-Geral da Saúde (DGS)
- Hospitalar Senhora da Oliveira – Guimarães (HSO)
- Centro de Saúde de Fafe (CSF)
- Câmara Municipal de Fafe (CMF)
- Centro Hospitalar Universitário do São João (CHUSJ)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)

4.3 – Cumprimento do Plano de Emergência

O Agrupamento de Escolas Montelongo define como atividades prioritárias e não prioritárias as seguintes:

Atividades essenciais e prioritárias:

- Limpeza e desinfeção de espaços.
- Segurança / vigilância dos vários edifícios deste Agrupamento.
- Serviços administrativos.
- Contactos com exterior (serviços de saúde, pais e encarregados de educação, fornecedores...).
- Controlo dos visitantes das diversas escolas do Agrupamento, registando o nome dos visitantes, nos quais se incluem os encarregados de educação, a empresa (no caso de se tratar de um fornecedor), o dia, a hora e o local onde se dirige, bem como o tempo de permanência nessa escola.
- Cumprimento do plano de emergência e evacuação dos diversos estabelecimentos deste Agrupamento. Para a manutenção das atividades essenciais e prioritárias será assegurada a entrada de bens ou serviços, como por exemplo fornecedores, após a comunicação de informação considerada relevante e a sensibilização para o uso de máscara.

Atividades não prioritárias (passíveis de eliminação temporária):

- Visitas de Estudo.
- Atividades letivas (aulas) – a permanência dos alunos nos vários estabelecimentos do Agrupamento, deverá ser mantida até à medida do possível.

Medidas de manutenção da atividade escolar em situação de crise:

- Em caso de ausência pouco significativa de professores, recorre-se ao sistema de substituição das respetivas aulas e gestão das disponibilidades de horário dos outros docentes, de modo a assegurar a lecionação das aulas.
- Desta forma, torna-se necessário, garantir os contactos por e-mail de todos os alunos e Pais ou Encarregados de Educação e assegurar o acompanhamento individualizado aos alunos que manifestarem mais necessidade de apoio.
- No caso de eventual encerramento de algum estabelecimento deste Agrupamento, fornecer-se-ão aos alunos, Pais e Encarregados de Educação informações referentes ao período de encerramento e às medidas de vigilância a adotar, sobretudo através de site do Agrupamento. Informações adicionais poderão ser solicitadas via contacto telefónico, ou por email, aos serviços do Agrupamento.

5 – Coronavírus – COVID-19

5.1 – O Que É?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia. Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão do COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (perímetro até 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o período de contacto com uma pessoa infetada. As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante.

5.2 – Período de Incubação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição com o caso confirmado.

5.3 – Transmissão de Infeção

A transmissão de infeção pelo COVID-19 pode ser feita através de transmissão direta (via aérea e por contacto) ou transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Assim a infeção provocada pelo COVID-19 pode transmitir-se através de:

- gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- contacto direto com secreções infetadas;
- aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem – partículas inferiores a 1 micra.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através de:

- disseminação de gotículas respiratórias as quais se espalham quando a pessoa infetada tosse, espirra ou fala, podendo ser inaladas ou depositarem-se na boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas;
- contacto das mãos com uma superfície ou objeto infetado com o novo coronavírus e se, em seguida, existir contacto com a boca, nariz ou olhos pode provocar infeção

De acordo com informação da Organização Mundial da Saúde, não há evidência de que os animais domésticos, tais como cães e gatos, tenham sido infetados e que, conseqüentemente, possam transmitir a COVID-19.

5.4 – Principais Sintomas

Os sintomas de infeção por COVID-19 são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

6 – Medidas de Prevenção

Medidas básicas de higiene pessoal

- Evitar contacto próximo com doente(s) com infeção respiratória;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabonete líquido, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após o contacto com alimentos, após o uso das instalações sanitárias, e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para um lenço (de utilização única) ou para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Promover o distanciamento social, nomeadamente, não permanecendo em locais muito frequentados e fechados, sem absoluta necessidade (exceto atividades letivas e profissionais);
- Evitar cumprimentos com contacto físico;

Nos serviços com atendimento ao público, os trabalhadores devem procurar, sempre que possível maximizar a distância relativamente ao público.

Medidas de higiene do ambiente escolar

Dado que, em determinadas condições, o vírus pode permanecer ativo em superfícies durante alguns dias, é essencial a sua limpeza e desinfeção frequente e adequada.

- Manter as superfícies e os objetos de trabalho limpos
- Garantir o arejamento dos espaços.
- Colocação de cartazes, de fácil compreensão a toda a comunidade educativa, ilustrativos de uma boa higienização das mãos em todos os locais onde esta possa ser feita (WC, junto aos dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica, entrada da Escola, secretarias e outros serviços escolares...).
- Os docentes, em contexto de sala de aula, deverão promover atividades para a aquisição de bons hábitos de higiene.
- O pessoal docente e não docente deve promover os bons hábitos em relação à lavagem das mãos e às regras de etiqueta respiratória.
- O Agrupamento disponibiliza os necessários dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica e sabão em todos os espaços das suas instalações onde seja necessário (como por ex: biblioteca, sala de professores, salas de informática, laboratórios...).
- Haverá, de fácil acesso, toalhetes de papel descartáveis e caixotes de lixo com tampa de fácil abertura para depósito dos resíduos. Estes terão ser esvaziados e desinfetados com muita regularidade, usando sempre luvas descartáveis.
- A limpeza e arejamento de todos os espaços utilizados pela comunidade educativa será feita diariamente, como já é prática no Agrupamento.
- A limpeza e desinfecção frequente de superfícies, nomeadamente tampos de mesas, teclados, corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador, deverá ser realizada, no mínimo, duas vezes por dia e sempre que necessário.
- A higienização e a limpeza devem ser adequadas ao tipo de revestimento.

Medidas de isolamento e distanciamento social

O pessoal docente e não docente, alunos, encarregados de educação e outros devem apresentar-se de boa saúde nas diversas instalações do Agrupamento.

Quem tiver febre, tosse e dificuldade respiratória, não deve frequentar a Escola.

- Não serão admitidos nas escolas do Agrupamento quaisquer pessoas (incluindo alunos, professores, funcionários, encarregados de educação) que manifestem febre ou outros sinais de gripe, a fim de evitar o contágio de terceiros.
- Em caso de dúvida, a Direção Executiva contactará a linha de saúde 24 (808 24 24 24), o Delegado de saúde e/ou o Centro de Saúde.
- Sempre que os responsáveis dos diversos estabelecimentos deste Agrupamento identifiquem uma situação suspeita de doença, de acordo com os sintomas descritos, entre funcionários docentes e não docentes ou alunos, designadamente a existência de sintomas de gripe devem telefonar para a Linha Saúde 24 (808 24 24 24) e seguir as instruções que lhes forem transmitidas.

A área de isolamento (sala ou gabinete fechado) visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença COVID-19 no serviço e na comunidade escolar, restringindo o contacto direto com casos suspeitos.

O coordenador de estabelecimento de cada EB deve identificar, no estabelecimento que coordena, uma ou mais áreas de isolamento, exceto nas EB de Moreira do Rei, Travassós, Golães e Serafão onde terá de funcionar, no mínimo, uma sala no JI e outra no 1.º Ciclo. Na EB de Montelongo terá de funcionar uma sala de isolamento no CEM e outra nas instalações destinadas ao 2.º e 3.º Ciclos. Deve ainda informar a Direção Executiva quanto à sua existência, localização e elemento responsável de cada uma das salas de isolamento. Estas devem estar identificadas com indicação para não serem utilizadas a não ser para este fim, e devem estar disponíveis para ser acionadas por qualquer caso suspeito (por exemplo, não devem estar trancadas). Sempre que possível, a localização da área de isolamento deve permitir um circuito de e até ao local com o menor contacto possível com outros indivíduos. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada para a utilização exclusiva do caso suspeito.

O responsável definido pela escola deve garantir que a área de isolamento deve ter:

- identificação do local;
- ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
- telefone ou telemóvel (no caso de o próprio não ter o seu consigo);
- cadeira ou marquesa para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação de caso suspeito e o eventual transporte pelas entidades competentes;
- água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- toalhetes de papel;
- máscaras cirúrgicas;
- luvas descartáveis;
- termómetro;
- solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

Na possibilidade de haver mais de um caso suspeito em simultâneo a Direção Executiva deve ponderar a existência de uma segunda área de isolamento temporária ou a colocação na mesma área, garantindo uma distância superior a dois metros entre os casos.

Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, não docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem informar, de imediato, o coordenador de estabelecimento, a direção do Agrupamento ou serviços administrativos, e nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

7 – Procedimento num caso Suspeito

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos registados na tabela em baixo:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse e dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa, de imediato, o coordenador de estabelecimento, a direção do Agrupamento ou serviços administrativos (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de contingência.

Nas situações necessárias, o responsável acompanha o aluno, o docente ou o não docente até à área de “isolamento”.

Quem acompanhe o aluno, o docente ou o não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente, colocar momentos antes uma máscara cirúrgica, luvas descartáveis, assegurar uma distância de segurança (superior a um metro) do caso suspeito e higienizar as mãos.

Chegados à área de isolamento, o responsável que acompanhou a pessoa em causa comunica ao coordenador de estabelecimento o qual por sua vez fará o mesmo relativamente à Direção Executiva.

Terá de ser contactada, de imediato, a linha SNS 24 (808 24 24 24) sendo exposta a situação.

O caso suspeito deve colocar logo que possível, uma máscara cirúrgica, se a sua situação clínica o permitir (caso não o consiga fazer esse procedimento será realizado pelo acompanhante).

Deve ser verificado se a máscara ficou bem ajustada à face (permitindo a oclusão completa do nariz, boca e área laterais da face).

Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Serão seguidas, escrupulosamente, as instruções transmitidas pela linha SNS 24 (808 24 24 24).

8 – Acompanhamento de um Caso Suspeito

O profissional de saúde do SNS 24 questiona a pessoa doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa a pessoa doente:

– Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica da pessoa;

– Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado – este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa em causa informa a direção da não validação.
- Caso Suspeito Validado – a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

Na situação de Caso suspeito validado:

- A pessoa doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso de outras pessoas à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
- A Direção do Agrupamento colaborará com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- Os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste com outras pessoas. Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da escola.

9 – Procedimentos Perante um Caso Suspeito Validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o Agrupamento dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso não for confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
 - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
 - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na escola, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

10 – Procedimento de Vigilância de Contactos Próximos

Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresentava sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:

- Pessoa que se encontrava no mesmo local (gabinete, sala, bloco, zona até 2 metros) do Caso;
- Pessoa que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Pessoa que partilhou com o Caso Confirmado objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a escola, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"> - Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Restringir o contacto social ao indispensável; - Evitar viajar; - Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

11 – Informação e Formação da Comunidade Educativa

- Divulgar este Plano de Contingência a todos os alunos, pessoal docente e não docente e encarregados de educação.
- Esclarecer o pessoal docente e não docente, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) o pessoal docente e não docente quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na escola.

Bibliografia

Na elaboração do presente Plano de Contingência foram utilizados como referenciais os seguintes documentos:

- Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março – Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19);
- Orientação n.º 006/2020 de 26 de fevereiro de 2020 da Direção Geral de Saúde – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas;
- Linha Saúde 24.
<https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/coronavirus/covid-19/#sec-0>
[Consult. 2020-03-04].